

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA /CE
ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27.10012023/05



Recurso administrativo

Ilma. Sra. Autoridade Responsável,

A COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., devidamente qualificada no certame em epígrafe, neste ato representada na forma de sua procuração, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes e no item 9.0 e seguintes do Edital, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Naquilo que diz respeito à tempestividade, destaque-se que a manifestação da intenção de recurso foi realizada em 23/11/2023 e admitida no mesmo dia. Assim, considerando o prazo de três dias úteis indicado nos itens 9.1 do Edital, perfeitamente tempestivo o presente petição.

2. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente MACROSUL participou do certame em epígrafe. Assim, especialmente em relação aos itens 1 e 28 do Anexo 1, exigiu-se as seguintes especificações técnicas:

Descritivo do edital:

Item 01 –

Otoscópio Simples: Alimentação, **carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio**, iluminação fibra óptica, led. Espéculos 5 a 10 espéculos reutilizáveis. (grifou-se)

Dessa forma, após abertura do certame, dos devidos trâmites processuais, e do estabelecimento da ordem de classificação, com a conseguinte declaração da empresa primeira colocada como vencedora do certame para o referido item, facultou-se a análise dos documentos às demais licitantes, abrindo-se prazo para a intenção de recurso.

Qualidade em produtos para saúde

Após análise da marca/modelo ofertados pelas licitantes declaradas vencedoras para o referido item, bem como das empresas subsequentes, observou-se que nenhuma delas atendeu às exigências do Edital quando da apresentação da sua proposta.



A empresa primeira colocada LRF DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 390,00 , segunda colocada D&V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME R\$ 562,41 e terceira colocada NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 642,75 – ofertaram Marca MD modelo Omni 3000.

O Otoscópio Omni 3000 MD possui um modelo com a alimentação a pilhas e outro modelo, com carregador de Mesa e cabo recarregável com bateria de lítio.

Link abaixo dos modelos:

<https://www.macrosul.com/produto/otoscopio-md-2-5v-omni-3000-led-fibra-optica-com-estojomacio-preto.html>



<https://www.macrosul.com/produto/otoscopio-md-2-5v-omni-3000-fibra-optica-led-cabo-recarregavel.html>



Como se pode notar, existem dois modelos do Otoscópio, o qual somos importadores do produto, não há dúvida que as empresas acima inquinadas não ofertaram equipamento que atende às especificações solicitadas no Edital, pois o preço é inexecutável para o Otoscópio com carregador de Mesa e cabo de lítio recarregável.

Ao contrário dessas empresas, desde logo se informa que a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ofertou marca/modelo MD/OMNI3000 RECARREGÁVEL, R\$ 890,00 que atende perfeitamente ao solicitado em edital, com o preço exequível.

Item 28 –

Aspirador de Secreções -Elétrico Móvel: FLUXO DE ASPIRAÇÃO, VALVULA DE SEGURANÇA, FRASCO, BATERIA SUPORTE COM RODÍZIOS, MANOMETRO, DE 20 A 30LPM, POSSUI, TERMOPLÁSTICO, RECARREGÁVEL BIVOLT, NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5 KG

A empresa primeira colocada RAMAX SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI- ofertou Aspirador da Marca Dellamed – Marca Aspiramed que não atende ao edital pois não possui BATERIA RECARREGÁVEL e o fluxo conforme catálogo apresentado é de $\geq 15L/min$ menor do que o solicitado em edital de 20 a 30 LPM



| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | |
|--|---------------------------------------|
| Limite de pressão negativa | $\geq 0,075$ Mpa |
| Alcance de regulagem da pressão negativa | 0,02 Mpa ~ limite de pressão negativa |
| Taxa de bombeamento | ≥ 15 L/min |
| Ruído | ≤ 65 dB(A) |
| Fonte de energia | Bivolt com chave seletora 110/220V |
| Potência de entrada | ≤ 90 VA |
| Peso | 3,5 kg |
| Capacidade do reservatório | 1000 ml/pcs |
| Dimensões do produto | 321 x 146 x 236 mm |
| Sistema de trabalho | funcionamento por curtos períodos. |
| Requisitos de segurança elétrica | Equipamento tipo BF, classe II. |

Desta feita, necessária se faz a revisão da referida decisão, desclassificando-se todas as empresas que não apresentaram suas propostas de acordo com as exigências e critérios expressamente previstos no edital, eis evidente a ilegalidade da manutenção de propostas em desconformidade ao Edital.

3. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Naquilo que diz respeito ao cumprimento do Edital pelas licitantes, este foi claro e expresso no sentido de que seriam desclassificadas as propostas que não atendessem aos critérios expressos do Edital, especialmente às especificações técnicas exigidas:

5.3- Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital

5.4- Serão desclassificados os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis

Como se pode notar da disposição acima, propostas conflitantes ao descritivo e exigências técnicas do Edital e com preço inexequível, **serão desclassificadas.**

Qualidade em produtos para saúde

Isso porque, justamente, o objetivo da apresentação da proposta de preços de acordo com as exigências, especificações e documentação do Edital é o que garante a competição no processo, e, inclusive, permite a contratação da proposta mais vantajosa, que apresentada de acordo com equipamento compatível ou superior ao solicitado.



Baseando-se na finalidade básica da licitação, que busca selecionar a "proposta mais vantajosa para Administração Pública e que atenda perfeitamente ao solicitado no edital"; a fim da adequação e satisfação ao interesse público, não se pode furtar a Administração Pública de observar que todas as propostas atendam aos requisitos, especificações e critério de julgamento do edital.

Assim, o que se depreende do Edital é que todos os licitantes deveriam apresentar a sua proposta de acordo com o descritivo previsto no Termo de Referência, sob pena de frustração da isonomia e do caráter competitivo do certame.

Assim, evidente que a manutenção de empresas no certame que não atendem aos requisitos acima descritos viola diretamente os princípios comezinhos que pautam a atuação da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade, neste ato representado pela estrita observância do instrumento convocatório.

Dessa forma, a ilegalidade se trata de um vício insanável, já que, no caso em tela, implicará evidente julgamento não isonômico do certame, bem como violará diretamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, todos previstos expressamente no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Desta feita, diante das evidentes inconsistências apresentadas, isto é, violação do Edital pelas empresas classificadas na primeira a terceira colocação para o item 1 e a primeira colocada para o item 28 do Termo de Referência, em razão da apresentação de suas propostas em desconformidade ao descritivo e preço inexequível, ao Edital todas devem ser reavaliadas, e, por conseguinte, desclassificadas.

**4. DOS PEDIDOS**

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se seja o presente recurso conhecido e, no mérito, julgado procedente, no sentido de que sejam desclassificadas as empresas classificadas na primeira a terceira colocadas para o item 1 e primeira colocada para o item 28 do Termo de Referência, em razão da apresentação de propostas em desconformidade ao descritivo e ao Edital e preço inexequível, e, por conseguinte, requer-se a declaração da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA como vencedora desse item do certame, já que foi a única que ofertou equipamento que atende ao solicitado em edital.

Curitiba, 23 de Novembro de 2023.

KATIA BARBOZA DE
MORAES:06151751981

Assinado de forma digital por
KATIA BARBOZA DE
MORAES:06151751981
Dados: 2023.11.23 14:47:12 -03'00'

Kátia Barboza de Moraes

Responsável Legal
RG: 8.549.051-6-PR
CPF: 061.517.519-81